

22.11. FICHA – INCENTIVO FISCAL

Figura 22.

Ficha a ser utilizada apenas por contribuintes beneficiários de **Incentivo fiscal**. Ficando disponível após a utilização da ficha "Apuração do Imposto".

A Dief só disponibilizará esta ficha aos contribuintes que, no momento do preenchimento da ficha "Cadastro de Contribuintes" - figura 06, selecionarem a opção "Incentivos Fiscais".

O sistema transportará automaticamente para a ficha, o total do faturamento, o total dos débitos de ICMS e total de créditos de ICMS.

O contribuinte indicará, em consonância com o Decreto de concessão do incentivo fiscal, a Base de Cálculo e o ICMS Débito, relativos a cada hipótese de incentivo. Ao efetuar a operação indicada, o saldo remanescente do faturamento não incentivado, será lançado na primeira linha, cujo percentual de incentivo é 0 %.

Após a inserção dos dados, a Dief efetuará os cálculos, apropriando os percentuais de débitos do ICMS em cada hipótese de incentivo e determinando o valor total do ICMS incentivado, que será transportado para a ficha "Apuração do Imposto", quadro "Apuração do Imposto" e campo "Deduções de Incentivos Fiscais".

Nota: O sistema somente transportará o saldo da ficha "Incentivo Fiscal" para a ficha "Apuração do Imposto" após o salvamento das informações inseridas que se dará com o acionamento do botão

23. REGIMES ESPECIAIS DE APURAÇÃO DO IMPOSTO

CONTRIBUINTE - MICROEMPRESA

Obedece a legislação específica, Lei Nº. 4.500/92 e Decreto Nº. 8.854/93.

Nas operações de entradas

Incidirá a tributação de 2,4% sobre o total das entradas registradas nos CFOP's: 1102, 1113, 1117, 1118, 1121, 1126, 2102, 2113, 2117, 2118, 2121, 2126, 3102 e 3126.

O total das entradas e o valor do imposto apurado serão transportados automaticamente para a ficha "Apuração do Imposto";

Nas entradas interestaduais de mercadorias para comercialização, o contribuinte pagará a antecipação parcial apurada pela diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sem aproveitamento de créditos. Esse valor será lançado na ficha "Recolhimentos no período", linha "08 - Antecipação parcial".

Nas operações de saídas

Nas operações de saídas de microempresa não há incidência do imposto.

CONTRIBUINTE - ATACADISTA.

Obedece a legislação específica, Lei Nº. 4.257/89 e Decretos Nº. 7.560/89 e Decreto Nº. 10.439/00.

Sistemática de apuração – produtos contemplados pelo regime atacadista:

Nas operações de entradas:

4,0% (quatro por cento) sobre o total das entradas tributáveis, exceto bebidas e mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

7,0% (sete por cento) sobre o total das entradas tributáveis de bebidas;

Nas operações de saídas:

3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento) sobre o total de saídas destinadas a contribuintes não inscritos e a consumidor final. O débito do ICMS pelas saídas será composto pelos seguintes valores:

- Os débitos do ICMS lançados no campo "valor do ICMS Retido", da ficha "Notas Fiscais de Saídas", (vendas a contribuinte não inscrito);
- Os débitos do ICMS lançados no campo "ICMS Débito", da ficha "Saída talão", (vendas a consumidor final);
- Os débitos do ICMS lançados no campo "ICMS Acumulado", da ficha "ECF", (vendas a consumidor final).

Nas vendas em que o contribuinte credenciado não atinja os limites mínimos de faturamento previstos no inciso I do **caput**, no § 1º e no inciso I do § 4º, bem como ultrapasse os limites máximos previstos no inciso II do § 4º, do Decreto nº 10.439/2000, será devido e exigido o pagamento do ICMS calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento que faltar para atingir os limites mínimos, ou ultrapassar os limites máximos, excluídas as operações imunes, isentas, não tributadas e as tributadas em substituição tributária, sem dedução de quaisquer créditos. O valor do ICMS apurado será lançado na Dief, ficha "**Apuração do Imposto**", quadro "**DÉBITO DO IMPOSTO**", linha "**Outros Débitos**". Utilizar o Anexo II do Decreto nº 10.439/2000.

Na hipótese de transferência para estabelecimento da mesma empresa, varejista ou atacadista não beneficiário do Regime Especial de que trata o Decreto nº 10.439/2000, o remetente das mercadorias deverá recolher adicional de carga tributária de ICMS calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da operação, sem utilização de qualquer benefício. Utilizar o Anexo II do Decreto nº 10.439/2000.

Sistemática de apuração – produtos e hipóteses não contempladas pelo regime atacadista:

A apuração se dará da forma convencional, em demonstrativo fora da Dief, utilizando-se o Anexo III do Dec. 10.439/2000, ou seja, com apuração de débitos e créditos do mês. Utilizando-se os créditos pelas entradas e débitos pelas saídas. O saldo devedor resultante da apuração será lançado na ficha "Apuração do Imposto", quadro "Débito do Imposto" e campo "Outros Débitos". Caso a apuração resulte em saldo credor, tal valor não será informado na Dief e será aproveitado na apuração do mês seguinte. Os demonstrativos da apuração paralela deverão ser guardados para exibição ao Fisco, quando solicitados.

CONTRIBUINTE - CONSTRUTORA.

Obedecerá a legislação específica, Lei Nº. 4.257/89, o Decreto Nº. 7.560/89 e o Decreto Nº. 11.142/03.

A tributação ocorrerá nas seguintes operações:

- 3,0%** (três por cento) sobre o total das entradas tributáveis, exceto aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária;
- 3,0%** (três por cento) sobre o total das saídas especificadas nos incisos I, II, e III, do art. 2º, do Decreto Nº. 11.142/03;

Nota: nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária e no desembaraço de mercadorias ou bens oriundos do exterior, aplica-se a carga tributária normal.

O imposto é apurado pelo somatório dos valores lançados no campo "Total da nota por CFOP", da ficha "Notas Fiscais de Entradas" quando os CFOP forem diferentes de 1400 e 2400 (Substituição tributária), com a aplicação do percentual acima especificado. Tais valores do imposto serão transportados para a ficha "Apuração do Imposto", quadro "Débito do Imposto" e linha "Por Entradas ou Prestação".

Os débitos de ICMS destacados nas notas fiscais de saídas serão totalizados e transportados para a ficha "Apuração do Imposto", quadro "Débito do Imposto" e linha "Outros débitos".

CONTRIBUINTE - USUÁRIO PED.

O contribuinte que utiliza sistema de Processamento Eletrônico de Dados – PED poderá importar os dados arquivados no referido sistema, gerados conforme Convênio 57/95, atualizado pelo Convênio 142/02, relativo ao movimento econômico-fiscal do mês que irá apresentar. Entretanto, os valores referentes aos ajustes da Apuração do Imposto deverão ser digitados, assim como as informações complementares, fichas i e L, após o que, a declaração poderá ser enviada à SEFAZ-PI.

Nota:

Contribuinte MEE que utiliza sistema PED. A importação de dados é recepcionada como se fora contribuinte regime Normal. Converter o Regime de Pagamento, na ficha Cadastro de Contribuintes.

Principais obrigações do contribuinte que utiliza sistema PED.

- Manter, pelo prazo previsto na legislação, as informações atinentes ao registro fiscal dos documentos recebidos ou emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de entrada e de saída e das aquisições e prestações realizadas. Cláusula 5ª do Convênio.
- Entregar, conforme legislação específica, o arquivo magnético previsto na cláusula 27 do Convênio ICMS 57/95.

24. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVO SINTEGRA:

Figura 23.

Selecionar a opção **Importar** no menu do programa. Definir na caixa de diretório a pasta em que se encontra o arquivo a ser importado.

Nota:

- Se, durante a importação, ocorrer erro, acessar o validador SINTEGRA que poderá ser instalado a partir da página www.sefaz.pi.gov.br.

Figura 24.

- O validador Sinetgra localiza o erro existente no arquivo. A importação já executada fica anulada ou apagada. Identificado o erro e corrigido, reiniciar a importação.
- Concluído 100% da importação do arquivo para a base da Dief, proceder: